

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2033/77

INTERESSADO: Antônio Augusto Negreiros Vaz Simões Pereira

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 294/78 - CPG - Aprov. em 29/3/78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em 11 de agosto de 1977, o interessado dirige-se à DRE de Sorocaba solicitando a declaração de equivalência de estudos realizados no estrangeiro aos cumpridos em nosso sistema de ensino em nível de 7ª série do 1º grau.

Apresenta para tanto a seguinte documentação:

a- Certidão e diploma de conclusão do "Ciclo Preparatório T V", expedido pelo Instituto de Tecnologia Educativa - Telescola", de Vila Nova de Gaia, Portugal, correspondentes aos anos letivos de 1974 e 1975.

b- Certidão de matrícula, no 1º ano do "Curso Geral" do Liceu Nacional de Leiria, Portugal.

A DRE de Sorocaba, sob a alegação de não dispor de elementos para julgar o caso em tela, encaminha o assunto à consideração deste Conselho.

Antes de entrarmos no mérito da petição em tela, julgamos oportuno dar realce à informação da EEPSG de Apiaí (fls. 4), segundo a qual, "o interessado acha-se cursando normalmente a 8ª série do 1º grau", o que constitui irregularidade, pois, a declaração de equivalência deveria anteceder a matrícula.

## 2. APRECIÇÃO

Tendo em vista o histórico acima, temos pela frente não apenas um caso de declaração de equivalência de estudos mas também, e principalmente, de convalidação de matrícula e atos escolares praticados posteriormente. Errou a direção da escola ao aceitar a matrícula do aluno na 8ª série, antes de provocar o pronunciamento da DRE de Sorocaba.

No que diz respeito a sua preliminar, o caso em apreço encontra paralelo no Parecer CEE nº 31/77, aprovado em 26/1/77, prolatado pelo nobre Conselheiro Salles da Silva, cuja interessada foi Ana Paula da Silva Flor, do qual destacamos, porque oportuno, o seguinte trecho: "O Sr. Vice-Cônsul, em declaração datada de 28/12/76, prestou a este Conselho as informações solicitadas e que podem ser assim resumidas: O Decreto-Lei nº 46.135/64 criou, em Portugal, junto ao Ministério de Educação Nacional, o "Instituto dos Meios Audiovisuais" com o fim de promover . . . . "Cursos autônomos" correspondentes a cursos oficiais, mas destinados a indivíduos que não frequentam estabelecimentos de ensino direto".

Portanto, se os "cursos autônomos" (TV) correspondem ou equivalem aos cursos oficiais portugueses, segue-se que o interessado, tendo cumprido o 1º e 2º anos/<sup>do</sup>"Curso Preparatório -TV", tem seus estudos equivalentes aos do nosso sistema de ensino em nível de conclusão de 6ª série do 1º grau. O 1º ano do "Curso Geral", português, equivale a nossa 7ª série do 1º grau. O interessado, porém, matriculou-se e não concluiu esse ano letivo, tendo sua matrícula anulada no dia 17/2/76 (doc. de fls 6).

Com esta última observação conclui-se que a irregularidade tem cores mais acentuadas do que as peças do protocolado nos induzem a crer. O erro da escola foi duplo: recebeu o aluno sem a indispensável declaração de equivalência de estudos e talvez, em decorrência disto, errou também ao aceitá-lo na 8ª série quando deveria tê-lo feito na 7ª série.

## II CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que Antônio Augusto Negreiros Vaz Simões Pereira seja submetido a exames especiais em Educação Moral e Cívica e nos componentes curriculares adotados pela escola recipiendária, na 7ª série, em 1977. Caso seja aprovado, ficam convalidados sua matrícula na 8ª série do 1º grau, na EEPSG de Apiaí, na data de sua ocorrência, e os atos escolares posteriormente praticados.

Caberá à Delegacia de Ensino de Apiaí fixar a data e a escola em que tais exames serão realizados.

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

## III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES